

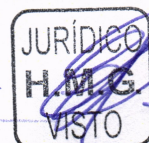


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

CONTRATO N° 001/SS/2019

CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO e EXECUÇÃO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UBS SANTA CLARA, UBS SÃO BENEDITO, UBS ALVORADA, UBS SÃO VICENTE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I), CENTRO DE SAÚDE II (POLICLINICA), SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIO DE PRÓTESE, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, AMBULATÓRIO SAÚDE DA MULHER E SERVIÇOS DE CONTROLE DE ZOONOSES no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Novo Horizonte, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.152.139/0001-99, com sede nesta cidade na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, n° 185, centro, Novo Horizonte/SP, CEP: 14960-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Toshio Toyota, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade 4.217.604-9 e do CPF 836.817.288-87 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA GANDHI, Organização Social de Saúde qualificada por meio do Decreto Municipal n° 6.734/2019 com endereço na Rua Duartina, n° 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.078.019/0001-14, neste ato representada por seu Presidente Luciano Lopes Pastor, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF 205.467.898-89 e RG 23.180.145-2, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n° 3.965 de 03 de setembro de 2014 e suas alterações, e considerando a manifestação favorável do órgão jurídico sobre a contratação, inserida nos autos do Processo n°1.356/2019, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Lei n° 8.080/90, regulamentada pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

Decreto nº 7.508/11 e na Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO e EXECUÇÃO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UBS SANTA CLARA, UBS SÃO BENEDITO, UBS ALVORADA, UBS SÃO VICENTE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I), CENTRO DE SAÚDE II (POLICLINICA), SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIO DE PRÓTESE, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, AMBULATÓRIO SAÚDE DA MULHER E SERVIÇOS DE CONTROLE DE ZOOSESES no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde nas Unidades UBS SANTA CLARA, UBS SÃO BENEDITO, UBS ALVORADA, UBS SÃO VICENTE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I), CENTRO DE SAÚDE II (POLICLINICA), SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIO DE PRÓTESE, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, AMBULATÓRIO SAÚDE DA MULHER E SERVIÇOS DE CONTROLE DE ZOOSESES conforme descrito no Plano de Trabalho (Proposta Técnica e Projeto Financeiro apresentado pela Entidade).

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

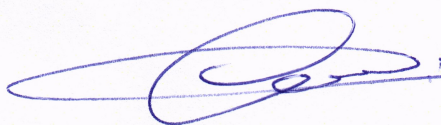


Para cumprimento do objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1. - Executar o Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato de Gestão.

2.2 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.3 - Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste contrato, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso celebrados.

2.4 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

Parágrafo Único. A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

2.5 - Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, valendo-se de recurso financeiro apontado no Plano Operativo elaborado conforme solicitado no Plano de Trabalho.

2.6 - Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.6.1 - Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

2.7. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do contrato.

2.8 - Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Novo Horizonte, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.9 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença.

2.10 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.




2.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.12 - Afixar aviso nas recepções das Unidades em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.13 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

2.14 - Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.15 - Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Contrato, arquivada por 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.




5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 - Fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

3.2. - Promover o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.

3.3 - Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

3.4 - Inventariar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.

3.5 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1 - Até que sejam assumidas todas as obrigações referentes ao presente contrato, serão abatidos, do montante devido à CONTRATADA, os valores correspondentes à remuneração dos servidores públicos exercendo atividades na Unidade, a partir de sua vigência.

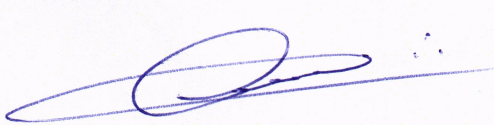
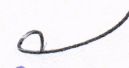


4.2 - A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 - A Comissão de Avaliação procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.





7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

Parágrafo Segundo - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

5.2 - A Secretaria de Saúde, na qualidade de órgão supervisor, independente da constituição da Comissão referida no item acima, designará Equipe e Comissão Técnicas de assessoramento do Secretário, na fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, com base em todo o conteúdo do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e é passível de renovação anual mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

6.2 - O início da execução contratual dar-se-á a partir de 01 de janeiro de 2.020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

7.1 - Para a execução deste Contrato de Gestão ficará estipulado o valor total anual de R\$ R\$ 6.780.324,82. (Seis milhões setecentos e oitenta mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) e valor mensal de R\$ 565.027,07 (Quinhentos e sessenta e cinco mil vinte e sete reais e sete centavos), sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000


Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2020 onerará a seguinte rubrica orçamentária 02.10.01.10.301.0010.2028.3.3.50.43 ficha 297, destinada a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a Unidade, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este Contrato de Gestão.

Parágrafo Nono - Após um ano de vigência contratual, será aplicado o índice financeiro IPC-FIPE para fim de reajuste de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula oitava, será transferido conforme cronograma de desembolso.

8.2 - Deverá ser encaminhado, à Secretaria da Fazenda/Tesouraria, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO



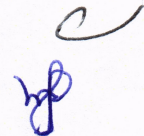
9.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula oitava, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

(noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE Responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Gestão. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou término do contrato ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 25 (vinte cinco) dias após o encerramento de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 25 (vinte cinco) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado e físico onde constarão as seguintes informações:

- planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;
- planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- planilha com dados do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão (conta corrente e aplicação);
- relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

11.2 - A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 - Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Novo Horizonte, 19 de Dezembro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Toshio Toyota

HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA GANDHI

Luciano Lopes Pastor

TESTEMUNHAS:

Medeli Cristina Delapaz
CPF: 301.470.438-59

Lilian Maria Valeó
Rg: 30314653-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

Termo de Ciência e de Notificação do Município de Novo Horizonte/SP.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADO: HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA GANDHI

CONTRATO DE GESTÃO N° 001/SS/2019

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO e EXECUÇÃO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UBS SANTA CLARA, UBS SÃO BENEDITO, UBS ALVORADA, UBS SÃO VICENTE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I), CENTRO DE SAÚDE II (POLICLINICA), SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIO DE PRÓTESE, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, AMBULATÓRIO SAÚDE DA MULHER E SERVIÇOS DE CONTROLE DE ZOONOSES no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, de acordo com Lei Municipal n° 3.965, de 03 de setembro de 2014 e suas alterações (Lei Municipal n° 4003, de 19 de novembro de 2014 e Lei Municipal n°4542, de 22 de março de 2018) e demais legislações aplicáveis à espécie.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Novo Horizonte, 19 de Dezembro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCELA GIROTTI TRONCOSO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 221.427.538-09 RG: 34.875.275-1

Data de Nascimento: 17/05/1982

Endereço residencial completo: rua Mansur João Cury, n° 161 - Vila Patti

E-mail institucional: saude@novohorizonte.sp.gov.br

E-mail pessoal: margirotto@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3543 9922

Assinatura: _____

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TOSHIO TOYOTA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 836.817.288-87 RG: 4.217.604

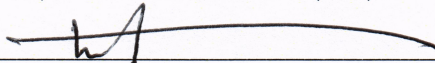
Data de Nascimento: 20/07/1949

Endereço residencial completo: Rua XV de Novembro, nº 1136 - Vila Patti

E-mail institucional: gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

E-mail pessoal: t.toyota@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3542 2024 - (17) 3543 9000

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: LUCIANO LOPES PASTOR

Cargo: PRESIDENTE DA ENTIDADE

CPF: 205.467.898-89 RG: 23.180.145-2

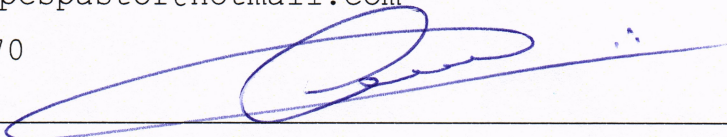
Data de Nascimento: 13/10/1974

Endereço residencial completo: Rua Belo Horizonte, nº1536, Centro - Catanduva - SP

E-mail institucional: hospital@mgandhi.com.br e licitacao@mgandhi.com.br

E-mail pessoal: lucianolopespastor@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3524-9070

Assinatura: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C. S. II DR. JOÃO DORIVAL CARDOSO
RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 1175 – NOVO HORIZONTE – SP CEP 14960-000

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO - CONTRATO DE GESTÃO N° 001/SS/2019

O Município de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.152.139/0001-99, fundamentando-se no processo de Chamamento Público n° 001/SS/2019 e em cumprimento ao Contrato de Gestão n° 001/SS/2019 - Processo n° 1.356/2019, autoriza a Organização Social HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA GANDHI, localizada no endereço Rua Duartina, n° 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.078.019/0001-14, a iniciar os serviços pactuados referente ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações assistenciais e serviços de saúde da UBS Santa Clara, UBS São Benedito, UBS Alvorada, UBS São Vicente, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), Centro de Saúde II (Policlinica), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratório de Prótese, Laboratório de Análises Clínicas, Ambulatório Saúde da Mulher e Serviços de Controle de Zoonoses.

A execução dos serviços pactuados no Contrato de Gestão deverá ter início em 01 de Janeiro de 2020, impreterivelmente.

Novo Horizonte, 19 de Dezembro de 2019


MARCELA GIRÓTO TRONCOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 19/12/19

Ciência:

